



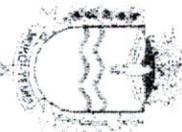
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER N. 61/2021

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro indicada como relatora pela Presidente, e Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei 72 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 27 de setembro de 2021.

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE
<b>00887/2021</b>	DOIS CÓRREGOS
	DATA: 30/09/2021
	HORA: 08:58
	Parecer 3/2021 ao Projeto de Lei 72/2021
	

*Mara Valdo*

Mara Silvia Valdo  
Presidente

*Jovileni Silvina da Silva Amaral*

Jovileni Silvina da Silva Amaral  
Membro - Relatora

*Vinicius de Oliveira Gonçalves*

Vinicius de Oliveira Gonçalves  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 072 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 08 de setembro de 2021, às 09h e 22min.**

**Ementa: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 072/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de três Créditos Adicionais Especiais, nos valores de R\$ 109.287,40 (cento e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), R\$ 39.640,00 (trinta e nove mil e seiscentos e quarenta reais) e R\$ 34.946,80 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), totalizando o montante de R\$ 183.874,20 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) a serem utilizados na aquisição de móveis e equipamentos para o Serviço de Saúde.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentárias municipais.

Em relação a origem do valor para cobertura do crédito, segundo o art.2º do presente projeto, o mesmo correrá por conta de superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2020, conforme balanço patrimonial na conta bancária municipal n. 6624405-9 na CEF.

Assim, se faz necessário a observação atinente ao art. 43, I, § 1º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, o qual nos mostra:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

*“ 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.”*

Portanto, o presente Projeto de Lei seria melhor aproveitado se estivesse acompanhado com a comprovação do superávit financeiro alegado na conta bancária mencionada em seu art.2º.

Isto considerando as normas do art.167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e do próprio art.43 da Lei Federal 4.320 de 1964. Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

Ademais, apenas para esclarecimentos, os Créditos Adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 27 de setembro de 2021.

  
Jovilene Silvina da Silva Amaral  
**Relatora**

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail [camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br](mailto:camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br)

**1ª Sessão Legislativa**  
**18ª Legislatura**  
**Relatório – Comissão de Finança e Orçamento**